



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**LEI Nº 2.401/2023**

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.396, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Municipal nº 2.396, de 27 de dezembro de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2023, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:*

[...]

II – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração:

[...]

**b) 09 (nove) Agentes de Atendimento ao Público, pelo período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional noturno, no caso de trabalho em período noturno;”**  
**NR**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:379732  
74715

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
13 01 2023  
Chefe de Gabinete  
345/2021

Assinado de forma digital  
por ANTONIO COIMBRA  
DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2023.02.14  
09:44:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2023.02.14 09:45:16 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação em 13 04 2023  
Gabinete  
945/2021